Artigo 5.0 — A lei orçamentária do exercicio em que se der a instalação do Hospital ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 6.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 7.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo. aos 10 de setembro

de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA Presidente do Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, em exer-cício do cargo de Governador. Waldir da Silva Prado Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 10 de setembro de 1962.

"ravante Zampol — Diretor Geral.

LEI N. 6.995, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sôbre aprovação de Convênio

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCICIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.0 — Fiça aprovado, nos têrmos do texto anexo à presente lei, o Convênio celebrado, em 12 de agôsto de 1958, entre o Govêrno do Estado e a Cruzada Pró-Infância, desta Capital, com a finalidade de prestar assistência às cripadas pobres pobres propriementos prop crianças pobres.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro

de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.

Waldir da Silva Prado
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Govêrno, aos 10 de setembro de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral.

CONVÊNIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.0 DA LEI N. 6.995, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Convênio que assinam a Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social e a Cruzada Pró-Infância

Aos doze dias do mês de agôsto de mil novecentos e cinquenta e oito, na sede da Secretaria da Saúde Pública e de Assistência Social, à rua São Luiz, n. 99, nesta Capital, entre partes o Doutor Fauze Carlos, Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, e a Cruzada Pró-Infância, entidade legalmente constituída nesta Capital, presentemente com sede à rua Conde São Joaquim, n. 64, nêste ato representada pela sua Diretora Geral, D. Pérola Ellis Byington, na forma estabelecida em seus Estatutos Constitutivos, concluiu-se um acôrdo para os fins é mediante as cláusulas a seguir mencionadas:

Primeira

A Cruzada Pró-Infância se compromete, durante a vigência dêste Convênio, a prestar assistência às crianças pobres que lhe forem encaminhadas por esta Secretaria de Estado, obedecidas as normas estatutárias que regem as suas atividades.

Segunda

A Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social designará, como compensação, dois médicos pediátras, sendo um psico-pediátra, do seu quadro de pessoal, para prestarem serviços junto à Cruzada Pró-Infância.

Terceira O estabelecido nêste Convênio não impedirá a Cruzada Pró-Infância de pleitear ou receber subvenções ou auxílios dos Poderes Públicos, destinados aos serviços assistenciais da Instituição.

A Cruzada Pró-Infância se obriga a encaminhar, mensalmente, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, relatório discriminado da frequiência, das horas de serviço prestados e dos trabalhos executados pelos médicos postos à sua disposição, sendo obrigatório o mínimo de 33 horas semanais de trabalho, ou o número de horas obrigatórias pelo médico servidor público que lei ou regulamento posterior determinar, considerando-se o não cumprimento desta cláusula razão para imediata denúncia dêste Convênio.

O presente Convênio foi devidamente aprovado pelo Senhor Governador do Estado, conforme despacho exarado no processo n. 13-544-57 e nublicado no Diário Oficial de 7.8.58.

De conformidade com o disposto no artigo 20, letra "f" da Constituição Estadual e artigo 46, parágrao 6.0 da Lei n. 1.666, de 31 de julho de 1952, o presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura" ad referendum", do Poder Legislativo Estadual, para terminar no dia 31 de dezembro de 1959, e sòmente será exigível depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Estado, sendo considerado prorrogado, automática e sucessivamente por períodos de 1 (um) ano, se não for denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, 60 dias antes de se findar o seu prazo de duração, ressalvada a disposição contida na cláusula segunda.

Nada mais tendo sido estipulado, val êste têrmo, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas a tudo presentes.

(a) Fauze Carlos

Dr. Fauze Carlos - Secretário da Saúde Pública e da Ass.

Social

Pérola Ellis Byington Yone Carvalhal Ribas Yone Carvalhal Ribas (a) Jandira Arruda Sampáio (a)

Jandira Arruda Sampáio

LEI N. 6.996, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sôbre a criação de um Dispensário de Tuberculose em Santo Anastácio O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica criado um Dispensário de Tuberculose em Santo Anastácio.

Artigo 2.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade ora criada consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador Waldir da Silva Prado

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1962. Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 6.997, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Cria um Dispensário de Tuberculose em São João da Boa Vista

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faco saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei: Artigo 1.0 — Fica criado um Dispensário de Tuberculose em São

João da Boa Vista.

Artigo 2.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas ao cus-

teio das respectivas despesas.

Artigo 3.0 — Esta lei-entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador Waldir da Silva Prado

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 10 de setembro de 1962. Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 6.998, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sôbre a criação de Pôsto de Assistência Médico-Sanitária no município de Sete Barras

O PRESIDENTE`DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: EM EXERCÍCIO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: - Fica criado um Pôsto de Assistência Médico-Sanitária Artigo 1.0 -

no município de Sete Barras.

Artigo 2.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Pôsto ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.0 -

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de

1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador Waldir da Silva Prado

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 10 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 6.999, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Cria Pôsto de Assistência Médico-Sanitária em Inúbia Paulista

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

seguinte lei:
Artigo 1.0 — Fica criado um Pôsto de Assistência Medico-Sanitária em Inúbia Paulista.
Artigo 2.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações acequadas a aten-

der às respectivas despesas.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justica do Estado de São Paulo,
em exercício do cargo de Governador.
Waldir da Silva Prado
Presendando de São Paulo,

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocio**3** do Govêrno, aos 10 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral.

LEI N. 7.000, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Cria subpôsto de saúde no distrito de Embaúba, munici-pio de Cajobi

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica criado um Subpôsto de Assistência Médico-Sa-nitária em Embaúba, município de Cajobi. Artigo 2.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará as dotações necessárias ao

custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,
em exercício do cargo de Governador.
Waldir da Silva Prado
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Govêrno, aos 10 de setembro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral.

LEI N. 7.001, DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sôbre a criação de um Subpôsto de Assistência Médico-Sanitária no Distrito de Ribeirão dos Pintos, Munici-pio de Salto Grande

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica criado um Subpôsto de Assistência Médico-Sanitária no distrito de Ribeirão dos Pintos, municipio de Salto Grande.

Artigo 2.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a ocorvar às respectivas decembras.

rer as respectivas despesas.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,
em exercício do cargo de Governador.
Waldir da Silva Prado

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios de Governo, aos 10 de setembro de 1962. Fioravante Zampol, Diretor Geral.

1962